



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988100012

Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 08/01/2019

Competência: 2ª Vara Cível de Socorro

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS

Endereço: RUA IVONE FERREIRA, Nº

Complemento: Conjunto Novo Horizonte (Final de Linha)

Bairro: MARCOS FREIRE III

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

08/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988100012, referente ao protocolo nº 20181220182901918, do dia 20/12/2018, às 18h29min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ____ CIVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE.

EDSON MARIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.236.828 SSP/SE, CPF nº 693.579.005-00, residente e domiciliado na Rua Ivone Ferreira, nº 604, bairro Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP nº 49.160.000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO

MORAL

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 01/06/2018, quando trafegava com a sua motocicleta CG 125 BROS, cor preta, placa policial OEK 6334, quando foi fechado por um ônibus em frente ao Shopping Prêmio, em Nossa Senhora de Socorro/SE, sendo lançado ao chão, lesionando a boca, os dedos do pé direito, logo após o acidente foi socorrido pela SAMU e depois encaminhado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, relato obtido através do B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. No hospital, foi constatado pelos médicos que o paciente sofreu fratura no pé direito e ferimento corto contuso do lábio superior, conforme prontuário em anexo.

04. A fim de se recuperar totalmente dos danos sofridos o Requerente passou a fazer tratamento com o Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde, além de descrever a trajetória do Requerente, confirmou que o acidente deixou várias sequelas como: deformidade do lábio superior, edema residual no pé direito, dificuldade para apoiar o pé direito, devido a ferida na face plantar e claudicação, problemas estes que deixaram o Requerente com **Perda funcional da cavidade oral em 20% e do membro inferior direito em 25%**.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de trânsito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(grifos nossos)

08. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente a perda funcional de 20% da cavidade oral e valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a perda funcional do membro inferior direito em 25%, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(grifos nossos)

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A
RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

11. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos a resolução previu o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal.

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

14. Os documentos juntados aos autos, são suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim foi negado o seu pedido de indenização, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

IV O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

17. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, a indenização daria um fôlego a sua família amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda

na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

21. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente a perda funcional de 20% da cavidade oral e no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a perda funcional do membro inferior direito, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).



f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$19.712,50 (dezenove mil setecentos e doze reais reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2018.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: EDSON MÁRIO DOS SANTOS, RG 1236828, CPF nº 693.579.005-00 brasileiro, casado, residente à Rua Ivone Ferreira, nº 604, Conjunto Marcos Freire III, B. Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

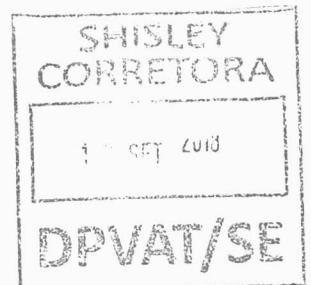
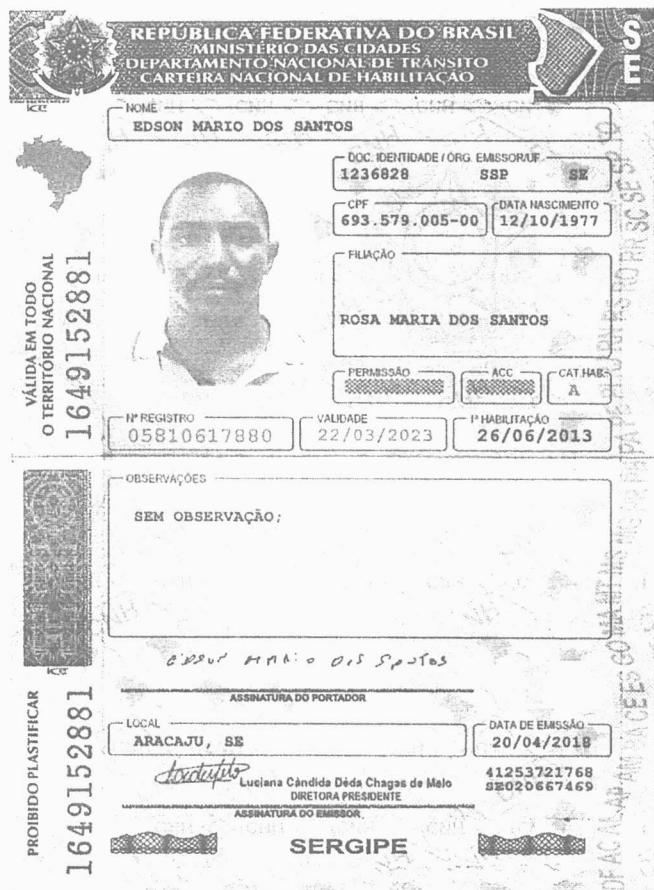
Seguradora Lider, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 03 Dezembro 2018

EDSON MÁRIO DOS SANTOS
EDSON MÁRIO DOS SANTOS



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

124.30220.02-6

NÚMERO

2790454

SÉRIE

003-0

SE

EDSor nppr. Dr. Sober

ASSINATURA DO TITULAR

INCLUIR DIREITO



CONTRATO DE TRABALHO

117.333.406/0001-991

EMPREGADOR

ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA

CGC/CPF/CNPJ

Av. João Rodrigues, nº 42

ENDERECO

B. Industrial - CEP: 49065-450

MUNICÍPIO

Aracaju - Sergipe

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CONÉRCIO

CARGO

MORTEROS

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 19 DE JANEIRO 2017

REGISTRO N°

10 FLS. FICHA FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

R\$ 937,00 (NOVE CENTOS
TRINTA E SETE REAIS) P/NES

ANEXO FOLHA DE PAGAMENTO

Assinatura de João Silveira Deda

1º

DATA DE SAÍDA 20 DE DEZEMBRO DE 2017

10-01 SSP/SE

2º

ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA.

COM. DISPENSA CD N°

Assinatura de João Silveira Deda

FGTS N° DA CONTA

B. 00000000000000000000

VDE PÁGINA DE ANOTAÇÕES N° 25

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CNPJ

ENDERECO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO N° FLS. FICHA FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ANEXO FOLHA DE PAGAMENTO

1º

2º

DATA DE SAÍDA DE DE

ANEXO FOLHA DE PAGAMENTO

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

15

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

EDSON MARIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO..... NÃO DECLARAÇÃO
NASCIMENTO..... ROSA MARIA DOS SANTOS
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO SEXO: MASCULINO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO...: R.G. 12368828 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 693.579.005-00
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRT/SE/SERGIPE - 09/06/2009

Edson Mario dos Santos

ASSINATURA DO PÁTROCINADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



05ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA 24, CONJUNTO JOAO ALVES FILHO FONE:() 3254-1538

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06523.0-004722

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 05ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA 24, CONJUNTO JOAO ALVES FILHO FONE:() 3254-1538

FATO

Data e Hora do Fato: 01/06/2018 - 17:30 **até** 01/06/2018 - 17:30

Endereço: EM FRENTE AO SHOPPING PREMIO **Número:** S/N **Complemento:** VIA PUBLICA **CEP:** 49160-000

CONJUNTO MARCOS FREIRE I **Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE **Circunscrição:** 05ª

Bairro: DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDSON MARIO DOS SANTOS

Nome do pai: NÃO DECLARADO **Nome da mãe:** ROSA MARIA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 693.579.005-00 **RG:** 12368288 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 12/10/1977 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Negra

Profissão: GARÇON **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** 1º Grau Completo

Endereço: RUA A 25 **Número:** 19 **Complemento:** CONJ. MARCOS FREIRE II

CEP: 49.160-000 **Bairro:** TAIÇOCA **Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO **UF:** SE

Proximidades: FINAL DE LINHA **Telefone:** 99874-7622



PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML **Guia de Exame**

Descrição: LESÃO CORPORAL(ACIDENTE DE TRÂNSITO) - EDSON MARIO DOS SANTOS

HISTÓRICO

QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA CITADO O NOTICIANTE ESTAVA VINDO DO TRABALHO PARA CASA DE MOTOCICLETA MARCA CG 125 BROS, PLACA POLICIAL OEK 6334, COR PRETA, QUANDO FOI FECHADO POR UM ÔNIBUS EM FRENTE AO SHOPPING PRÊMIO, CAIU AO SOLO TENDO LESIONADO AS SEGUINTE PARTES DO CORPO COMO: BOCA TENDO FEITO UMA PEQUENA CIRURGIA NA BOCA E DEDOS DO PÉ DIREITO, SENDO SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DA SAMU E CONDUZIDO PARA O HOSPITAL USE EM ARACAJU/SE, PERMANECENDO INTERNADO DO DIA 01/06/2018 À 04/08/2018 COMO MOSTRA O RELATÓRIO MÉDICO. INFORMA O NOTICIANTE QUE O CONDUTOR DO ÔNIBUS EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR NENHUM TIPO DE SOCORRO. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Data e hora da comunicação: 23/08/2018 às 16:59

,Ultima Alteração: 23/08/2018 às 16:58.

340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

EDSON MARIO DOS SANTOS

EDSON MARIO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Carmem Virginia Borges
Carmem Virginia Borges
Responsável pelo preenchimento

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Edson Alves dos Santos
DATA DA ENTRADA: 01/06/2018
DATA DA SAÍDA: 04/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de veículos, atendido pelo SAMU em prejuízo. Presentava ferimentos em face, joelhos D, provavelmente em 03 possíveis, descolamento de epiderme em plante de pé D, lesões cutâneas e óssea óssea superfície, náuseas, perdas de consciência. Subiu de 3 de seu peso, necessitou de levantamento e colocação. Tais agravos no pé D ficaram intocados, feitos elos plásticos, contatos clínicos e antibioticoterapia. Evolução boa e saiu ao 3º hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura em lábio Superior

SHISLEY CORRETORA

17 SET 2018

DPVAT/SE

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx pé D / joelha D / tórax

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Orlando Ferreira Alves
D. Nelson Vazconcelos

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de ago de 2018

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI!
CPF 138 478 565-53 CRM 789

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

1000000000

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1733445 DATA: 01/06/2018 HORA: 18:14 USUARIO: PRSFERREIRA
CNS: 701400616235239 SERIE: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDSON MARIO DOS SANTOS
 IDADE : 40 ANOS NASC: 12/10/1977
 ENDERECO : RUA IVONE FERREIRA
 COMPLEMENTO : BAIRRO: TAICOCA
 MUNICIPIO : NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 NOME PAI/MAE : NAO CONSTA
 RESPONSAVEL : TRAZIDO PELO SAMU
 PROCEDENCIA : NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL : NAO
 ACID. TRABALHO : NAO
 PLANO DE SAUDE : NAO
 VEIO DE AMBULANCIA : SIM
 DOC... : 1236828
 SEXO... : MASCULINO
 NUMERO : 604
 CEP... : 49160-000
 DOS SANTOS
 TEL... : 79-960141
 0
 TRAUMA : SIM

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS:

~~DATA~~ PRIMEIROS SINTOMAS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1
mots, fogo colpos male - corpos torcidos - fogo
intenso, com vapor (detonado). Mover juntas
as mãos, braços, cabeça, coxas.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

DIAGNOSTICO.

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

Aug. 20 1964

Die in Totorau

~~Salário fixo p/ D (2 posicões) + fixo de Departamento + fixo gerais D'água~~
~~salário fixo + FG 31 5855~~

DATA DA SAÍDA: / /

DATA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

DECISÃO MÉDICA [] A PED
ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

1) ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
2) INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR)

Téc. Enf. SOREN 1601-SF

LEADER OF THE
HORA DANCE

HORA DA SAÍDA: :

TRANSFERENCIA (UNIDADES DE SAÚDE)

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

110. [] AIE 48HSV [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/BENEFICIÁRIO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

3 Personas nacidas en el d. de Otavio

000 - Fez exame clínico negativo.
No exame clínico não há sinais de fratura des-
m. da face. Realizo sutura sob anestesia
local em lábio superior. Previu-se 05 dias.
Alta da clínica

Orlando Ferreira Alves

000 - Ortopedia

000 - Traumas no pé e joelho

- Pernas com cicatrizes - joelhos - cotovelos
na altura de 1500 a 1600

- Fratura em 06/03/04 no joelho direito

- Radiografia mostrando deslocamento
significativo e instabilidade da articulação

- Sobreveio a instabilidade articular
e a possibilidade de luxação e remoção
do joelho direito. Realizado exame
clínico, no qual se observou insta-
bilidade e dor no joelho direito.

000 - P.S. da ortopedia.

- Radiografia obtida para exame
radiológico da articulação e os
soft tissue - bicipite.

Orlando Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE: 1789 SBOT: 5427

HOSPITAL GOVERNADOR IZAIAS GOMES
33
22
1

FICHA DE INTERNAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

.....: 12119
.....: 1 1100000000000
.....: ROSA MARIA DOS SANTOS
.....: 106828
.....: 19/07/1977
.....: MARCULINO
.....: NAO CONSTA
.....: ROSA MARIA DOS SANTOS
.....: RUA IVONE FERRIIRA 624
.....: TANCOCA
.....: 72-96014150
.....: 114805 - ST
.....: BRASILEIRO
.....: CERCIPE

DADOS DA INTERNAMENTO

.....: 1 - EMERGENCIA N. 100461
.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
.....: P09.0132
.....: 11/06/2018
.....: 100
.....: 100.666.345-0 - ORLA/UFSCAR
.....: NAO INFORMADO
.....: NAO INFORMADO
.....: NAO SANTOS

Nº DE SAIDA



PRONTO SOCORRO ADULTO
HUSE

PREScrição MÉDICA

Nome: Isabel PEREIRA S. Lopes Idade: 13 Data: 10/01/2018

Nome:		PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
DATA	HORA		
07		Exame Doutor	
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
01			
02		</	



PRONTO SOCORRO ADULTO
HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name: EDDIE MCKEE'S DOG SNAKE Grade: 4D Data: _____



5

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO
VERDE TRAUMA



NOME Edson Nogueira de Souza **LEITO** 15 **IDADE** 70 anos **DATA** 14/05/2018

DIAGNÓSTICO Ex de 3 EPIs, biliar

EVOLUÇÃO:

Febre () tosse () dor () dispneia () astenia () vômitos () diarréia () edema ()
sono () apetite () diurese () dejeções ()

Nelmo Vasconcelos de Menezes

Clinica Médica

CREMSE 3845

ITEM	PREScrição	HORÁRIO
1	DIETA LIVRE, VO.	
2	Kefazol, 1 G, EV DE 8/8 HORAS	
3	GENTAMICINA, 240MG, DILUIDO EM 200ML DE SF EV 1X AO DIA	
4	Dipirona, 1 AMPOLA, EV DE 6/6 horas	
5	PROFENID, 100MG, EM 100ML DE SF 0,9%, EV, 12/12 HORAS S/N	
6	TRAMAL, 100MG, DILUIDO EM 100 ML DE SF, EV, SE FORTE DOR, ATE DE 6/6 HORAS	
7	Plasil: 01amp + 18ml AD, EV de 8/8 horas (SOS)	
8	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS >160 OU PAD>100	
9	CLEXANE, 40MG, SC, 1 X AO DIA OU HEPARINA, 5000 UI, SC, DE 12/12 HORAS	
10	Glicemia Capilar de 6/6 horas (ACM)	
11	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): < 200: Ø 201-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI	
12	Glicose 25% 60 ml IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl (comunicar plantonista)	
13	CONTROLE DOS SINAIS VITais DE 6/6 HS	
14	MUDANÇA DE DECUBITO	
15	CURATIVO DIÁRIO, SN	
16	está bora feliz.	
17		
18		
19		
20		
21		

Nelmo Vasconcelos de Menezes

Clinica Médica

CREMSE 3845

Sinais Vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
00:00h	X						
01:00h	X						
02:00h	X						
03:00h	X						
04:00h	X						
05:00h	X						
06:00h	X						
07:00h	X						
08:00h	X						
09:00h	X						
10:00h	X						
11:00h	X						
12:00h	X						
13:00h	X						
14:00h	X						
15:00h	X						
16:00h	X						
17:00h	X						
18:00h	X						
19:00h	X						
20:00h	X						
21:00h	X						
22:00h	X						
23:00h	X						
24:00h	X						

Nome do Paciente: RODRIGO MACHADO DA SILVA

Idade: 67

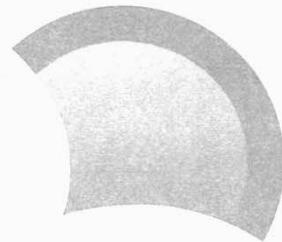
Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prentuário:

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR



Lacrise

consultas e exames

Relatório Médico

OSR. Edson Mário dos Santos,
40 anos de idade, piloto de uma
motocicleta em 01/06/2018, quando
do colidir com um carro e ficar
rebocado no chão de roimento.
Socorrido pelo SAMUR que
indicado ao HU/SE, foram feitas
fotografias:

- Ⓐ Fornimento contuso contuso do
lóbio superior, interessando nele
e medido 501.5
- Ⓑ Fratura do 3º pododáctilo
592.5

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

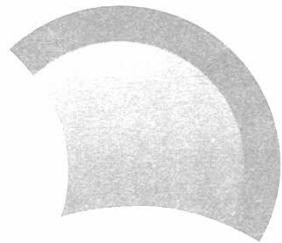
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LÔGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



c) Fériamento corto contuso no
fim plantar do pé CID S91.3.

Foram realizados laço e cirurgia
de sutura das fridas e immobiliza-
ção do pé em tule gesso.

Internado alí o dia 4/6/2013
para observação, feve alto p/ tra-
tamento ambulatório.

A pesar de todos os cuidados,
ficaram sequelas definitivas, abixa-
vel todos.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

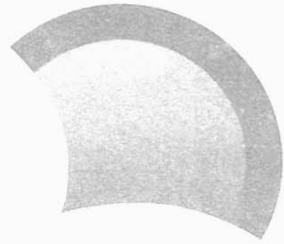
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lacrise

consultas e exames

- ① Dolor e deformidade do lábio superior.
- ② Edema residual do pé?
- ③ Dificuldade de/para mover o pé?
- ④ Condições.

Péndulo funcional da ferida
oral 22/20.

Péndulo funcional do membro
superior de 25%.

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Aracaju, 6/9/2018

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lacrise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **EDSON MARIO DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180422369**

Vitima: **EDSON MARIO DOS SANTOS**

Data do Acidente: **01/06/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180422369**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **01/06/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13414116





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

08/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

08/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e atualizado, bem como os demais documentos de forma legível, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100012 - Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053

Autor: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e atualizado, bem como os demais documentos de forma legível, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de janeiro de 2019.

md



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 22/01/2019, às 10:47:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000131070-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Processo nº: 201988100012

ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado 22/01/2019, requerer a juntada do comprovante de residência do autor como determinado no citado despacho.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 11 de fevereiro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Dispenso a realização de audiência prévia, em face do expresso desinteresse do autor, manifestado na inicial. Cite-se a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100012 - Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053

Autor: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Dispenso a realização de audiência prévia, em face do expresso desinteresse do autor, manifestado na
i n i c i a l .

Cite-se a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 13/02/2019, às 21:59:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000352798-77**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

11/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta nº 201988100996.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

11/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201988100996 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



201988100996

PROCESSO: 201988100012 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000075-43.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: Dispenso a realização de audiência prévia, em face do expresso desinteresse do autor, manifestado na inicial. Cite-se a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 11/03/2019, às 09:29:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000555346-80**.